



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Raimundo Noronha Chaves, 85 - Bairro José Rosendo Freire - CEP 62960-000 - Tabuleiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

## ANÁLISE

Processo: 23489.002485/2023-31

Interessado: Maria da Conceicao da Silva Rodrigues

### ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de análise sobre o pedido de Impugnação ao EDITAL N° 22/2023 GAB-TAB/DG-TAB/TABULEIRO-IFCE

#### 1) DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Transcrevemos os apontamentos realizados pela impugnante em seu pedido:

*"Fazendo valer o que se indica no ponto 10.1 do Edital N° 22/2023, onde diz que "É garantido o direito do cidadão impugnar fundamentadamente este Edital, identificando-se e pronunciando-se no período estabelecido no Cronograma (Anexo I)." Venho por meio deste, solicitar revisão do EDITAL N° 22/2023 GAB-TAB/DG-TAB/TABULEIRO-IFCE. O referido edital não prevê em seu "ANEXO VII TABELA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DA ATIVIDADE DE PROFESSOR", no que se refere à Experiência Profissional e Pontuação como transformar carga horária fracionada ou mais importante, como transformar as Experiências em Horas Aulas em Semestrais. Isso prejudicará os/as candidatos/as que assim possuam suas declarações de experiência. Indico pesquisa para se formular essa inclusão, tornando o processo mais claro e democrático. Atenciosamente, Profa. Maria da Conceição Silva Rodrigues. EBT História."*

#### 2) DA ANÁLISE

Em resposta ao pedido de impugnação ao EDITAL N° 22/2023 GAB-TAB/DG-TAB/TABULEIRO-IFCE, inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares dos atos administrativos, sobretudo o da legalidade, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal e impõem a ele o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

O art. 55 da Portaria MEC n° 1.042, de 21 de dezembro de 2021, estabelece que a contratação dos profissionais para atuarem no âmbito da Bolsa-Formação é de competência exclusiva das instituições ofertantes, bem como a necessidade das instituições públicas federais observarem ao disposto em resolução do FNDE que trata da Bolsa-Formação A seleção de servidores ativos e inativos da Rede Federal de EPCT para atuarem na Bolsa-Formação, conforme o que dispõe o § 1° e § 2°, V, do art. 14 da Resolução n° 04/2012 CD/FNDE, deve ocorrer em atendimento a Edital Institucional de Extensão, contendo critérios aprovados pela administração máxima das instituições, destacando a necessidade de comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das respectivas atribuições.

O presente Edital estabelece que no item 9:

Da Seleção e classificação:

[...]

9.1.2 A **segunda fase**, de caráter classificatório, será constituída de análise de títulos e experiência profissional.

9.1.3 Somente se submeterão à fase de análise de títulos e experiência profissional os candidatos habilitados no item 9.1.1.

9.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, considerando a análise dos títulos e experiência profissional, discriminados na Tabela de Pontuação do Anexo VII, devidamente comprovados.

Destaca-se que os itens: Experiência em docência em cursos do Programa Mulheres Mil; Experiência docente no ensino técnico, e/ou modalidade de Educação de Jovens e Adultos, e/ou superior na ÁREA para a qual está concorrendo; bem como Experiência docente no ensino técnico, e/ou modalidade de Educação de Jovens e Adultos, e/ou superior em outras áreas, são de caráter classificatório, não sendo fatores excludentes de participação na presente seleção. Respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as medidas adotadas pela Administração devem ser aptas e suficientes a cumprir o fim a que se destinam. Assim, a forma e as pontuações atribuídas no Anexo II do presente edital demonstram respeito aos referidos princípios e ao interesse público.

Cabe destacar que o presente edital passou pela análise jurídica da Procuradoria Federal junto ao IFCE, conforme o PARECER n. 00158/2023/GABPROC/PFIFCEARÁ/PGF/AGU de 17 de julho de 2023 e a NOTA n. 00035/2023/GABPROC/PFIFCEARÁ/PGF/AGU de 20 de outubro de 2023.

## 2) DA DECISÃO

Diante do exposto, com lastro nos posicionamentos supracitados, conhecemos da impugnação apresentada para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se inalterado o EDITAL EDITAL N° 22/2023 GAB-TAB/DG-TAB/TABULEIRO-IFCE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cicero Sousa, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 09/11/2023, às 00:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Maria de Barros Nunes, Coordenador(a) de Controle Acadêmico**, em 09/11/2023, às 09:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samiles Vasconcelos Cruz Benedito, Coordenador(a) Técnico-Pedagógico(a)**, em 09/11/2023, às 09:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sanderson Quixabeira da Silva, Professor (a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 09/11/2023, às 15:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5526650** e o código CRC **123ABF44**.